LEI Nº 0.452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.962

INSTITUI ADICIONAL POR QUINQUÊNIO SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído, em favor do servidor municipal estável, o adicional de 8% (oito por cento) sobre o vencimento fixo mensal, por quinquênio de serviço.

Art. 2º - Encorporar-se-á aos proventos de aposentadoria do servidor municipal o referido no artigo primeiro.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei será incluída em dotação própria do orçamento de 1.963 a partir de 1º de janeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 23 de novembro de 1.963.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO